



O USO DO ESPAÇO CARCERÁRIO ATRAVÉS DO PROGRAMA FÁBRICA DA ESPERANÇA

Juliana Farias de Araújo¹

Gilcileide Rodrigues da Silva²

RESUMO

Como categoria geográfica, o Espaço se traduz como elemento fundamental a fim de entender a questão carcerária. Assim, este artigo tem como objetivo geral compreender as relações de produção e reprodução do espaço carcerário através do programa Fábrica da Esperança e sua contribuição para o processo ressocializador. O estudo consiste em uma revisão de literatura, a fim de promover um fundamento teórico do tema desenvolvido. O trabalho observou o projeto Fábrica de Esperança realizado pela Secretaria de Ressocialização e Inclusão da cidade de Maceió/AL e sua contribuição no processo ressocializador principalmente no Núcleo Ressocializador da Capital. A unidade nunca registrou fugas e rebeliões e atualmente tem uma taxa de reincidência criminal de 0% em relação à média nacional, que está em 70%. Foi observada a necessidade de esforço do Estado em oferecer programas com compromisso com uma educação e trabalho de qualidade, bem como também a consciência e apoio da sociedade para com estes indivíduos que, após o cumprimento de suas penas, retornarão ao meio social.

Palavras Chave: Espaço – Sistema Prisional – Educação e Trabalho.

RESUME

As a geographical category, Space is translated as a fundamental element in order to understand the prison issue. Thus, this article aims to understand the relations of production and reproduction of the prison space through the Fábrica da Esperança program and its contribution to the resocializing process. The study consists of a literature review in order to promote a theoretical foundation of the developed theme. The work looked at the Factory of Hope project carried out by the Secretariat of Resocialization and Inclusion of the city of Maceió / AL and its contribution to the resocializing process, mainly at the Capital's Resocializing Center. The unit has never reported escapes and rebellions and currently has a criminal recidivism rate of 0% from the national average of 70%. There was a need for the State to make efforts to offer programs that are committed to quality education and work, as well as the conscience and support of society towards these individuals who, after the fulfillment of their sentences, will return to the social environment.

Keywords: Space - Prison System - Education and Work.

1

1. Mestranda pelo Instituto de Geografia Estatística e Meio Ambiente da Universidade Federal de Alagoas - julianafariasdearaujo@hotmail.com;

2. Pós- doutora e professora pelo Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Alagoas – gilsilvaxxi@yahoo.com.br .



INTRODUÇÃO

A pesquisa acerca do uso do espaço carcerário considera importante pensar o Sistema Prisional, a partir da categoria geográfica, visto como essencial para a compreensão das relações que o engendram, pois este produz e reproduz as ações da sociedade.

Segundo a Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social (2016-2017), a realidade encontrada no sistema prisional estadual de Alagoas, hoje quase 4 mil pessoas encarceradas, confirma a necessidade de se buscar meios que possibilitem mudanças nesta realidade. Desse modo, o programa Fábrica de Esperança surge como uma forma de criação de condições favoráveis para que se consolidem as ações de capacitação educacional e profissional de pessoas privadas de liberdade, garantindo acesso à formação e conseqüentemente a diminuição nos dados de reincidência.

O estudo possibilitou responder as seguintes questões: Quais são as relações que permeiam o espaço carcerário? Como é realizado o programa Fábrica de Esperança no estado de Alagoas? Qual a importância deste programa no sistema prisional alagoano e seu papel na ressocialização?

Nesse sentido, a pesquisa teve como objetivo compreender as relações de produção e reprodução do espaço carcerário através do programa Fábrica da Esperança e sua contribuição para o processo ressocializador.

O Espaço, enquanto categoria geográfica é essencial na compreensão do espaço carcerário e nas relações que o engendra, pois este produz e reproduz as ações da sociedade.

O Brasil tem se norteado num modelo econômico desprovido de uma política distributiva de renda o que aumenta circunstancialmente as desigualdades sociais. Assim, a partir deste modelo econômico neoliberal é possível estabelecer relações entre o aumento da criminalidade e a crise no sistema carcerário (ZOMIGHANI, 2013).

A fim de que não haja uma falência total do sistema prisional brasileiro, é necessário que sejam criadas estruturas capazes de assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana e concomitantemente garantir a finalidade fundamental da pena, que deve ser a de recuperação do condenado com sua completa capacitação para atuar em sociedade. Além disso, para diminuição da criminalidade é imprescindível uma revisão precisa do modelo



econômico e social, que assegure distribuição de renda e condições de evolução, social, cultural e educativa dos sujeitos.

METODOLOGIA

Para Marcus e Liher (2001), os instrumentos, procedimentos e etapas que orientam o pesquisador na elaboração de uma pesquisa, são definidos pela metodologia por ele escolhida. Ela tem a função de nortear uma pesquisa. Complementando, Demo (2000) enfatiza que a pesquisa possibilita o pesquisador a entrar em contato pessoal com as teorias, por meio da leitura, levando à interpretação própria na construção do trabalho proposto.

O estudo consiste em uma revisão de literatura, a fim de promover um fundamento teórico do tema desenvolvido. De acordo com Treinta (2011), torna-se difícil para os pesquisadores diante da disponibilidade de vários bancos de dados bibliográficos e profusão de artigos científicos, a escolha de bibliografia adequada na construção da argumentação teórica fundamental às pesquisas e textos acadêmicos. Desse modo, cabe ao pesquisador estabelecer estratégias que facilitem a identificação dos principais trabalhos em meio a uma quantidade grande de possibilidades que permeiam a produção científica que garanta a capacidade de estabelecer as fronteiras do conhecimento advindo dos achados científicos.

A fim de verificar a literatura existente na área, será realizado um levantamento bibliográfico em diversos bancos de dissertações, artigos e teses, por meio de descritores como: sistema prisional brasileiro; trabalho, educação e ressocialização; sistema prisional e desigualdades espaciais. Além de pesquisas no site oficial da SERIS-AL(Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas).

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 O espaço carcerário

Como categoria geográfica, o espaço, se traduz como elemento fundamental a fim de entender a questão carcerária. Para Henri Lefebvre (2000) o espaço é visto como uma categoria que envolve as forças produtivas, a relação entre as instituições e o Estado, tornando a sociedade mais complexa e formando o espaço social. Segundo Zomighani (2013) o Estado responde aos conflitos, tensões e violência geradas pelas desigualdades socioespaciais com o



sistema penal. O Estado nega moradia, trabalho, educação e cultura. A política neoliberal/conservadora utiliza o sistema policial/prisional provocando o grande encarceramento e a criminalização da pobreza.

A reconstituição da história da prisão revela hegemonias que, há quase 200 anos, utilizam-na política e economicamente, e promovem desigualdades espaciais. O território usado pela prisão constitui parte do projeto de uma geografia do poder como resposta política, filosófica e moral dos desejos das elites, revelando também estratégias para controle das ilegalidades e transgressões decorrentes de contextos de desigualdades, como fundamento de organização espacial da sociedade (ZOMIGHANI, 2013).

Lefebvre (2000) aponta para as complexas relações encontradas no sistema carcerário e que, analisando criticamente o espaço, devemos ir além do espaço físico, compreendendo-o como produção, num conjunto complexo de relações em movimento. Para ele: “Resta compreender o que produz os diversos movimentos, ritmos, frequências, o que os entrelaça e mantém a hierarquia precária de grandes e pequenos, de estratégias e táticas, de redes e lugares” (Lefebvre, 2000. P. 27).

Desse modo, é possível observar no interior do sistema prisional, relações complexas que compõem a produção do espaço realizada pelos detentos, engendrando uma vida cotidiana carcerária. “Na realidade a unidade prisional se transforma em um campo de lutas, da luta para se viver uma normalidade, mesmo que seja um local e situação de “suspensão” da normalidade da vida em liberdade” (ARRUDA, 2015). O cotidiano é caracterizado pela ambiguidade que une as práticas institucionais, a racionalidade, e a margem de manobra do indivíduo tentando se desvencilhar das adversidades sociais (LEFEBVRE, 1991).

Carlos (2009) aponta para os diferentes ritmos envolvendo tempo e espaço na produção e reprodução da metrópole. Essa produção e reprodução podem ser observadas na vida dos detentos, no cotidiano que representa um espaço/tempo de reprodução da própria sociedade capitalista na sua face punitiva. É um símbolo hegemônico das classes dominantes que se torna o destino e um campo de luta pela sobrevivência das classes populares. Aos conflitos, tensões e violência geradas pelas desigualdades socioespaciais, o Estado responde com o sistema penal, enquanto nega moradia, trabalho, educação e cultura. A política neoliberal/conservadora utiliza o sistema policial/prisional provocando o grande encarceramento e a criminalização da pobreza (ZOMIGHANI, 2013).



O uso do espaço pelas instituições não deve se limitar ao confinamento e sim a contribuir para formar o sujeito, incentivando comportamentos voltados para produção e reprodução da sociedade. Foucault (1998, p.131) ressalta que “a prisão longe de transformar criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade”.

Gadotti (2001, p. 62) salienta a necessidade de trabalhar no reeducando “o ato antissocial e as consequências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social”. Assim, em todo o sistema prisional brasileiro, a ressocialização do preso tem sido considerada uma importante meta a ser alcançada. Desse modo, procura-se prever, no programa de necessidades de projetos das Penitenciárias, espaços para a educação e trabalho, prática religiosa, prestação de assistência médica, jurídica, psicológica e social, extensiva à família do preso e da vítima. Há, portanto, uma necessidade de refletir sobre a função social de tais espaços para que, a partir daí, se possa avaliar como projetar unidades que sejam voltadas efetivamente ao cumprimento da lei – Ressocializar e Punir (LIMA, 2005).

O sistema prisional e sua incapacidade de ressocializar estão entre os problemas sociais mais discutidos na atualidade. É válido ressaltar que o direito penal atual não tem finalidade meramente retributiva, e sim de promover proteção a bens jurídicos e ressocializar o sujeito, em consonância com a dignidade dos direitos humanos, conforme se pode constatar pelo exposto no art. 38 do Código Penal Brasileiro que destaca “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral” (BRASIL, 1940).

A Lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1984 acerca da ressocialização do apenado relata em seu art. 1º que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). O objetivo principal da ressocialização é a “possibilidade de minimizar a reincidência da prática criminosa e recuperação do praticante por meio de ações fundamentadas na educação, capacitação profissional e tratamento psicológico e aprimoramento da consciência social” (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2015. P.121).

A pena por si só não é capaz de reintegrar o sujeito à sociedade, havendo a necessidade de outros meios co-participativos como educação, cultura e trabalho (KLOCH; MOTTA, 2008). A ressocialização deve primordialmente prezar pelo estabelecimento do resgate à dignidade e à autoestima, pois o fato de o apenado ter cometido um crime e



responder por este, não elimina sua condição de ser humano, devendo ser tratado com dignidade, visando seu retorno a sociedade em uma vida compatível com as normas previamente estabelecidas (FALCONI, 1998).

Com o aumento da criminalidade na sociedade atual, existe uma urgência em incluir socialmente o ex-detento o que pressupõe ações de integração desde o início do cumprimento da pena. No entanto, grande parte dos estabelecimentos prisionais não conta com políticas laborativas e terapêuticas e escolas profissionalizantes. (TRINDADE, 2002). Esse tipo de ação tende a ampliar os horizontes visto que oportuniza novos aprendizados (VALOIS, 2013).

Assim sendo, em termos gerais, as atividades educacionais e laborais são apontadas como ferramentas de combate a ociosidade carcerária, com o propósito de resgatar a responsabilidade e elevar a autoestima e a dignidade do reeducando, fomentando no custodiado caracteres como a qualificação, disciplina, responsabilidade e a crença em sua recuperação, afirmando o caráter reeducador da pena privativa de liberdade (RODRIGUES, 2015).

Ainda acerca da importância do trabalho na reintegração social, BARROS (2001, pg. 188), reitera que: “o preso, como trabalhador, identifica-se com a sociedade. O homem livre trabalha o preso também.”

De acordo com Foucault (1998), a educação do detento traduz-se numa precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento, desse modo, só a educação pode servir de instrumento penitenciário, devendo atender principalmente à sua instrução geral e profissional.

O sujeito vindo do sistema prisional traz um estigma que o impede de ter igualdade de acesso às oportunidades, tanto no aspecto privado, e mais gravemente visto sob o poder público, visto que este é o primeiro a solicitar certidões negativas de antecedentes criminais como requisito para os processos de seleção (KLOCH; MOTTA, 2008).

A ressocialização nem sempre é possível devido à indisposição e o despreparo da sociedade para que seja efetivada, pois há uma relação de exclusão entre prisão e sociedade (VALOIS, 2013). A Lei nº. 7.210/84 prevê o ensino profissional no âmbito prisional, que deve ter com base na iniciação ou o aperfeiçoamento técnico (BRASIL, 1984). Uma efetiva ressocialização deve oportunizar o exercício da atividade laboral, que também atue positivamente na construção de valores morais e materiais.



No ambiente prisional, a criação de condições de trabalho se traduz como uma ação positiva que além de saciar necessidades profissionais gera ganhos culturais (ANDRADE, 2005). A realidade atual demonstra que parte dos estabelecimentos penitenciários não conseguem atender ao objetivo determinado pela Lei nº. 7.210/84 de efetivamente profissionalizar o apenado. É imprescindível que sejam realizadas ações de capacitação dos apenados acerca de profissões úteis no mundo exterior à prisão, além do estímulo ao gosto pelo trabalho. Entretanto não basta ensinar ofícios aos apenados se a sociedade não for conscientizada quanto à necessidade de tratar tal sujeito como cidadão, oportunizando a ele o exercício dos direitos sociais (CABRAL; SILVA, 2010; COLNAGO; ALVARENGA, 2013).

1.2 O sistema prisional em Alagoas

Atualmente o sistema prisional alagoano se encontra sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS). O órgão é responsável por sete unidades penitenciárias em Maceió e uma outra no interior do estado, na cidade de Girau do Ponciano.

No município de Maceió fazem parte as seguintes unidades: Presídio Baldomero Cavalcanti de Oliveira, Presídio Cyridião Durval e Silva, Presídio Feminino Santa Luzia, Casa de Custódia da Capital, Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy, Núcleo Ressocializador da Capital, Presídio de Segurança Máxima. Já na cidade de Girau Ponciano, a unidade instalada é a Colônia Agroindustrial São Leonardo. Na cidade de Arapiraca encontra-se o Presídio Desembargador Luiz de Oliveira Souza, porém o mesmo se encontra desativado.

A cada dois dias, a SERIS atualiza os dados acerca da população carcerária, disponibilizados no site www.sgap.al.gov.br. O Mapa Carcerário registrou as seguintes movimentações entre os dias 26/11/2019 à 27/11/2019:

Conforme dados da SGAP, a população carcerária de Alagoas era de 9.129 presos, englobando casos de presos provisórios, presos em regime fechado, aberto e semiaberto e presos em penitenciárias federais. A capacidade total do estado é de 3.000 vagas, das quais 2.763 estão em Maceió e 960 no presídio do Agreste. Portanto, no estado o excedente de presos é de 3.617. (Incluindo presos do Regime Aberto, Semiaberto e presos em Penitenciárias Federais).



Na capital há um registro de 3.783 presos, com atual capacidade de 2.763 vagas, gerando um excedente de 1.020 presos. No Presídio do Agreste os presos em regime fechado e provisórios somam 957 presos, com uma capacidade de 960 vagas, gerando um excedente de 00 presos.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 Modelo educacional e de laborterapia no Sistema Prisional alagoano

2.1.1 O trabalho

Em Alagoas as instituições penitenciárias tem uma política de educação e trabalho na sentença de privação de liberdade. A educação e Laborterapia são desenvolvidas para que o reeducando seja ressocializado e reinserido na sociedade, garantindo os direitos da lei de execução penal n° 7.210 de 11 de julho de 1984. Em relação à educação e laborterapia dentro dos presídios, os artigos da Lei de execução penal declaram:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

O Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. As atividades geradas pelo sistema penitenciário do Estado, educacionais e laborais tem como propósito resgatar a dignidade do reeducando e intuito de reinseri-lo com qualificação de seus conhecimentos para que ele possa voltar ressocializado para a sociedade.

Em Alagoas, a educação do detento está regulamentada, por meio da Resolução nº2/2014, de 08/04/2014 e o trabalho, através das Portarias nº 362/2015, de 23/03/2015, nº 939/2015, de 18/06/2015 e nº 940/2015, de 20/07/2015.

Assim sendo, em termos gerais, as atividades educacionais e laborais são apontadas como ferramentas de combate a ociosidade carcerária, com o propósito de resgatar a responsabilidade e elevar a autoestima e a dignidade do reeducando, fomentando no custodiado caracteres como a qualificação, disciplina, responsabilidade e a crença em sua recuperação, afirmando o caráter reeducador da pena privativa de liberdade. (SERIS, 2015. p. 2)



Em 2011, foi criado o Setor de Reintegração Social, a fim de reduzir a reincidência criminal, partindo do princípio de que os reeducandos enfrentam problemas para retornar ao mercado de trabalho, essa exclusão profissional acaba, inevitavelmente, culminando na reincidência criminal. A instituição visa contribuir para a recuperação social dos reeducandos, incentivando e proporcionando oportunidades de trabalho, estudo e qualificação profissional para inserção social.

Dentre as ações e projetos desenvolvidos pelo setor de Reintegração Social juntamente com os demais setores da Administração Penitenciária destacam-se:

- Assistência psicossocial e jurídica aos reeducandos e familiares;
- Realização de encontros psicossociais;
- Elaboração e execução de projetos e programas sócio assistenciais;
- Captação de vagas em cursos e atividades de qualificação social e profissional;
- Estímulo à participação em cursos de formação continuada e atividades laborais que aproveitem suas habilidades pessoais;
- Conquista de parcerias com órgãos públicos e a iniciativa privada, para a formalização de convênios que tem por objetivo a inserção do reeducando no mercado de trabalho.

Quanto ao trabalho, em Alagoas, todos os serviços internos (limpeza dos diversos ambientes, distribuição de alimentação, capinagem interna e jardinagem) são realizados com mão de obra carcerária.

Os trabalhos acontecem de segunda-feira a sexta-feira respeitando os critérios estabelecidos na Lei de Execução Penal. Com carga horária de 8h/dia. Os trabalhos são registrados em frequências apropriadas para fins de diminuição de pena e registros das horas trabalhadas para pagamento da remuneração.

O Sistema Penitenciário de Alagoas possui mais de 25 setores externos as unidades, para a oferta de trabalho a fim de atender a demanda dos reeducandos do regime fechado e semiaberto.

Os trabalhos são realizados pelo programa Fábrica da Esperança, idealizado com o intuito de criar oportunidades para indivíduos que buscam alternativas para real mudança de vida. Atualmente há reeducandos do regime fechado auxiliando a direção nas questões administrativas (Escritório e Almoxarifado) e nos serviços gerais (refeitório e limpeza das



salas). Além desses setores, existe o setor de mecânica, responsável por auxiliar na manutenção da frota de veículos da administração penitenciária. Dentre outros serviços ofertados, destacam-se: horta, capinagem, jardinagem, pintura de tecido, tornearia em madeira, marcenaria artesanal, saneantes, corte e costura, serigrafia, marcenaria, renda. Além disso, a mão de obra carcerária também é utilizada na construção de obras e infraestrutura do próprio complexo. Para qualificação profissional, a unidade prisional conta com diversas parcerias, dentre eles: Sesi, Senai, Senac, Sebrae, IFAL, UFAL, Schneider Electric, Fecomércio.

Em 2011, O Governo de Alagoas criou o Núcleo Industrial Bernardo Oiticica II destinados à implantação de indústrias por meio de concessão de incentivos governamentais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, com objetivo de fornecer postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário.

Figura. 1 Atividades de trabalho nas unidades prisionais



Fonte: SERIS, 2015.



Figura. 2 Atividades de trabalho nas unidades prisionais



Fonte: SERIS, 2015.

2.1.2 A educação

Dentro das unidades prisionais, a escola se destina a propiciar ao reeducando o acesso à educação formal, além disso, este também poder ser ocupado com diversas funções. Na escola, o reeducando desenvolverá, principalmente, as suas atividades educacionais, utilizando-se de material para estudo e tendo a presença do docente. Nesse local, os reeducandos dispõem dos recursos como salas de aula com carteiras, quadro branco, armários, bebedouro, banheiro coletivo, além dos materiais de uso próprio como caderno, caneta, lápis e borracha.

De acordo com a SERIS, a escola funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno dependendo da unidade, com capacidade de atendimento mínimo de 15 e máximo 20 alunos por turma com duração de 3 horas, com a Supervisão de Educação.

Cabe a supervisão de Educação do Sistema Penitenciário informar a Unidade Prisional à o número de vagas disponíveis para ofertar aos reeducandos, com suas respectivas etapas de ensino. Dessa maneira, a Unidade Prisional encaminha a relação dos reeducandos autorizados a frequentar as aulas, contendo o nome completo do reeducando, identificação interna da unidade, situação jurídica, grau de escolaridade, módulo de convívio. Toda esta documentação é de caráter obrigatório, principalmente para informe do censo escolar e para a emissão de documentos comprobatórios de escolaridade. De posse destes documentos, a SERIS providencia a lista de controle de entrada e saída do reeducando para que o agente



penitenciário adote os procedimentos de praxe, ou seja, encaminhe os discentes para a sala de aula.

2.1.3 O projeto Fábrica de Esperança

Considerando o crescimento das temáticas “educação e prisão”, a pesquisa se soma aos estudos voltados para a população carcerária. Assim sendo, o trabalho atenta para o uso do espaço pela instituição prisional, não limitado ao mero confinamento mas em seu objetivo em contribuir para formação do sujeito, através da educação e do trabalho como formas de produção e reprodução da sociedade. O trabalho observou o projeto Fábrica de Esperança realizado pela Secretaria de Ressocialização e Inclusão da cidade de Maceió/AL e sua contribuição no processo ressocializador.

Inicialmente, o projeto, através da Administração Penitenciária vem desempenhando uma política pública de educação e trabalho no contexto de privação de liberdade, elaborada e implementada de forma integrada entre as unidades prisionais, custodiados e familiares, representando um novo paradigma de ação a ser desenvolvido no âmbito da Administração Penitenciária. A Gerência de Educação, Produção e Laborterapia busca preparar o indivíduo que ora está sobre custódia do Estado, e posteriormente, estará reinserido na sociedade, com base no que determina a Administração Penitenciária Alagoana onde almeja propiciar a garantia dos principais direitos elencados pela Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

Neste contexto, a Fábrica de Esperança se traduz como programa idealizado com o intuito de criar oportunidades para indivíduos que buscam alternativas para real mudança de vida. “O trabalho e a educação dentro do Sistema Prisional são vetores transformadores, certamente os principais, responsáveis pelas boas perspectivas de futuro, de pessoas que muitas vezes não acreditam em mais nada” (SERIS-AL, 2015).

Dentre as unidades estabelecidas no complexo penitenciário alagoano, o programa Fábrica da Esperança está amplamente estabelecido somente no Núcleo Ressocializador da Capital, sendo trabalhado de forma parcial nas demais unidades.



Figura 3- Núcleo Ressocializador da Capital



Fonte: SERIS, 2015.

O Núcleo Ressocializador da Capital é considerado como um presídio modelo. Destacando-se como:

Um novo modelo de gestão prisional apoiado nos princípios do sistema espanhol chamado de Módulos de Respeito. As normas que regem o Núcleo são: diálogo, transparência e honradez. O objetivo principal é criar oportunidades para reduzir os fatores de risco do interno por meio da laborterapia, da educação e do lazer. O reeducando que participa do projeto é convidado a assinar um contrato voluntário de adesão. (SERIS, 2015).

Esta unidade foi inspirada nos Módulos de Respeito de León, na Espanha com o objetivo de reintegrar socialmente as pessoas privadas de liberdade, para isso, o tratamento é mais humanizado e igualitário, porém com foco na ordem e disciplina.

No que diz respeito às assistências educacional e social o Núcleo prepara, através do programa Fábrica da Esperança, para o mercado de trabalho por meio do estudo e da qualificação profissional. Outro fator importante para ressocialização é questão do resgate de vínculos afetivos familiares, onde os visitantes recebem um tratamento mais humanizado, sentindo-se estimulados a acompanhar mais de perto o cumprimento da pena. Isto contribui para que o apenado encontre na família as razões para reconstruir sua vida quando do retorno à liberdade.

O intuito desse tipo de modelo é reduzir os índices de reincidência, além de promover experiências de superação e de renovação dos objetivos de vida dos reeducandos. Suas



características não minimizam sua violência que é a privação de liberdade, todavia é uma forma de gestão que deve ser valorizada por sua particularidade em se diferenciar no tratamento penitenciário.

Para fazer parte do Núcleo Ressocializador da Capital, os apenados devem mostrar interesse em fazer parte do programa e seguir regras diárias determinadas pela coordenação da unidade, sendo assim são obrigados a trabalhar, estudar e adotar boas práticas, prezando pelo respeito. As regras garantem a boa convivência e harmonia na unidade, consolidando o processo ressocializador. A unidade nunca registrou fugas e rebeliões e tem uma taxa de reincidência criminal daqueles que saem do Núcleo Ressocializador da Capital é inferior a 5%, número bem inferior à da média nacional, que está em 70%, e em 2019 a porcentagem reincidente chega a 0% de acordo com a SERIS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do espaço carcerário, é possível compreender várias relações que o formam. São práticas institucionais e sociais que reproduzem as complexidades de produção e reprodução da sociedade na vida cotidiana dos reeducandos. Às desigualdades sociais, o Estado responde com o sistema punitivo. No entanto, é necessário que o uso deste espaço, vá além da mera punição, contribuindo para a formação do sujeito e sua ressocialização, através de unidades comprometidas com o exercício da Lei, cujo objetivo é punir e ressocializar.

A garantia dos direitos dos apenados, a ressocialização e reinserção na sociedade, não são ações que devem ser desempenhadas apenas pelo Estado, sendo fundamental o envolvimento da sociedade civil, promovendo atendimentos de profissionais especializados, como psicólogos, sociólogos, educadores entre outros, que possam atuar positivamente no processo de recuperação.

Portanto, inicialmente, foi observado que é necessário o esforço do Estado em oferecer programas com compromisso com uma educação e trabalho de qualidade, como tem sido realizado através do programa Fábrica da Esperança, bem como também a consciência e apoio da sociedade para estes indivíduos que, após o cumprimento de suas penas, retornarão ao meio social.



REFERÊNCIAS

- ANDRADE, E. G. L. **Direito do Trabalho e pós-modernidade. Fundamentos para uma teoria geral.** São Paulo: LTr, 2005.
- ARRUDA, R. F. **Geografia do Cárcere: Territorialidades na vida cotidiana carcerária no sistema prisional de Pernambuco.**(Tese de Doutorado), São Paulo, USP, 2014.
- BARROS, C. S. M. **A individualização da pena na execução penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p.188.
- BRASIL. **A Lei nº. 7.210 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.** Disponível em: . Acesso em: 23 nov. 2019
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro, Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: Acesso em: 23 nov. 2019.
- BRASIL. **Lei nº12.433/2011, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº7.210, de 11 de junho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remissão de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm> Acesso em:20 ago.2019.
- CABRAL, L. R.; SILVA, J. L. **O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil.** Revista do CAAP, Belo Horizonte, jan-jun, 2010.
- CARLOS, A. F. **A cidade.** 8.ed. São Paulo: Editora Contexto, 2009.
- COLNAGO, L. M. R; ALVARENGA, R. Z. **Direitos humanos e Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2013.
- DEMO, P. **Pesquisa: Princípios científicos e educativos.** 7.ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- FALCONI, R. **Sistema presidial: reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir – Histórias de Violências nas Prisões.** 18.ed. Petrópolis: Vozes, 1998.
- FOUCAULT. M. **História da loucura: na Idade clássica.** 9 ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.
- GADOTTI, M. **Educação de Jovens e Adultos: Teoria, prática e proposta.** São Paulo, Cortez, 2001.
- KLOCH, H.; MOTTA, I. D. **O sistema prisional e os direitos de personalidade do apenado com fins de res(socialização).** Porto Alegre, Verbo Jurídico, 2008.
- LEFEBVRE, H. **A Produção do Espaço.** 4ª ed. Belo Horizonte, 2000. pp. 23-25. 235 _____ . **A vida cotidiana no mundo moderno.** São Paulo, 1991. p. 41.
- LIMA, S.F.C. **A função social do espaço penitenciário.** UFAL- Programa De Pós-Graduação Em Dinâmicas Do Espaço Habitado. Maceió, 2005.
- MARCUS, M. T.; LIHER, P.R. **Abordagens de pesquisa qualitativa.** In: RODRIGUES, A. **Educação e trabalho para as pessoas privadas de liberdade.** Ed. SERIS, Maceió: 2016.
- Ribeiro, R.B. ;Oliveira, C.G. **As mazelas do sistema prisional brasileiro.** Revista Jurídica, Ano XV, n. 24, 2015, v1, Jan. – jun., Anápolis/GO, UniEVANGÉLICA.



SERIS. **Plano estadual de educação nas prisões biênio 2016-2017**. Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/educacao-producao-e-laborterapia/plano-estadual-de-educacao-nas-prisoas>. Acesso em 23. ago. 2019.

TREINTA, F. et al. **Utilização de Métodos Multicritério para a Seleção e Priorização de Artigos Científicos**. In: SIMPÓSIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 18., 2011, Bauru. Anais, 2011.

TRINDADE, L. A. **Ressocialização: uma (dis)função da Pena de Prisão**. Porto Alegre: SAFE – FABRIS, 2002.

VALOIS, L. C. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na Execução Penal**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris, 2013.

ZOMIGHANI JR., J. H. **Desigualdades espaciais e prisões na era da globalização neoliberal: fundamentos da insegurança no atual período**. Tese (doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.